




CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: Concurso público


PREÇO BASE: 125.000,00 € (cento e vinte e cinco mil euros)

OBJETO CONTRATUAL: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	4
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Local de execução	5
Cláusula 6.ª Preço base e preço contratual	5
Cláusula 7.ª Condições de pagamento e faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
Cláusula 8.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	6
Cláusula 9.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	7
Cláusula 10.ª Informações preliminares sobre os locais.....	8
Cláusula 11.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.ª Revisão de Preços.....	9
Cláusula 14.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 15.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	10
Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços.....	11
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	11
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 18.ª Resolução do contrato pelo contraente público	12
Cláusula 19.ª Casos de força maior.....	13
Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 21.ª Deveres de informação.....	14
Cláusula 22.ª Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	14
Cláusula 25.ª Foro competente	15
Cláusula 26.ª Legislação aplicável.....	15
Cláusula 27.ª Modificação do contrato	15
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	16
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS	16
Cláusula 28.ª Enquadramento do Serviço	16
Cláusula 29.ª Serviços a prestar.....	16
Cláusula 30.ª Conformidade dos serviços	17
Cláusula 31.ª Requisitos técnicos	17
Cláusula 32.ª Aceitação dos serviços prestados	17

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 33. ^a Garantia técnica	18
Cláusula 34. ^a Critérios ambientais	18
Cláusula 35. ^a Circulação de máquinas e viaturas	18
Cláusula 36. ^a Metodologia, Relatórios e fiscalização	19
Cláusula 37. ^a Preços unitários máximos	19
CAPÍTULO II - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES.....	21
Cláusula 38. ^a Designação dos espaços e níveis de manutenção	21
Cláusula 39. ^a Manutenção de relvados e prados	22
Cláusula 40. ^a Manutenção de canteiros, separadores e caldeiras	24
Cláusula 41. ^a Manutenção de árvores, arbustos e palmeiras	25
Cláusula 42. ^a Manutenção de floreiras	27
Cláusula 43. ^a Rega e sistemas de rega.....	28
Cláusula 44. ^a Fertilizações e corretivos orgânicos	30
Cláusula 45. ^a Limpeza geral	31
Cláusula 46. ^a Remoção e eliminação de resíduos.....	31
CAPÍTULO III – SERVIÇO DE PODAS E ABATES DE ÁRVORES	31
Cláusula 47. ^a Podas.....	31
Cláusula 48. ^a Abates	34
CAPÍTULO IV – SERVIÇO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO POR SOLICITAÇÃO PONTUAL	35
Cláusula 49. ^a Serviços de limpeza de vegetação por solicitação pontual	35
CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS	36
Cláusula 50. ^a Procedimento para fornecimento de materiais	36
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
Cláusula 51. ^a Horários de prestação de serviços.....	36
Cláusula 52. ^a Flexibilidade de pessoal e inexistência de equipas fixas	36
ANEXO I - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP .	38
ANEXO II – Planta de Localização dos Espaços	39
ANEXO III – Fichas de Caracterização Individual	39
ANEXO IV – Ficheiros em formato KMZ (Espaços Verdes e Floreiras)	39
ANEXO V – Ficha de Registo de Trabalhos de Manutenção	39
ANEXO VI – Ficha de Registo de Podas e Abates.....	39

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO**, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo**

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da outorga do contrato e vigorará pelo prazo de **365 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | **Local de execução**

Os serviços devem ser prestados no concelho de Espinho, sem prejuízo das deslocações e reuniões a levar efeito nos serviços do Município, nos locais do desenvolvimento dos serviços ou noutra local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 6.ª | **Preço base e preço contratual**


1. Pela realização dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar, ao adjudicatário, os preços unitários da proposta, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários contratuais acima referenciados, multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior a **125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros)**, **que constitui o preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido para o presente procedimento.

3. Os preços unitários máximos estão fixados na secção II - Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente caderno de encargos.

4. Os preços previstos no n.º 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Os preços unitários máximos foram obtidos com base nos preços médios apresentados no último concurso público efetuado, registado sob NIPG 3790/25, disponível para consulta na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento do Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 7.ª | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda¹ e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>².
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.


CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª | **Obrigações gerais do prestador de Serviços**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa

¹ Ou outro documento equivalente

² O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

execução das tarefas a seu cargo;

- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.


3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 10.ª | **Informações preliminares sobre os locais**


Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 11.ª | **Dever de sigilo**

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 12.ª | **Obrigações do contraente público**

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
- Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.


Cláusula 13.ª | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 14.ª | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO


Cláusula 15.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a Entidade Adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o Adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o Adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo do preenchimento das fichas de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.

b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a secção II - Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**


1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:


- a) A importância de 10€ (dez euros) por cada dia útil de atraso na entrega do plano mensal de atividades;
- b) A importância de 10€ (dez euros) por cada semana de atraso na entrega das fichas de registo de trabalhos de manutenção;
- c) A importância de 10€ (dez euros) por cada semana de atraso na entrega das fichas de registo de podas e abates;
- d) A importância de 25€ (vinte e cinco euros), por espaço, pela não realização da limpeza geral/remoção de detritos aquando das operações.
- e) A importância de 50€ (cinquenta euros), por espaço, pelo incumprimento das frequências de cortes do relvado/prado/ vegetação espontânea, sempre que não haja justificação aprovada pela Entidade Adjudicante;
- f) A importância de 25€ (vinte e cinco euros), por espécimen, pela condução de arbustos sob uma forma artificial, sem que para tal tenha obtido consentimento do serviço responsável da Entidade Adjudicante;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- g) A importância de 10€ (dez euros) por cada dia útil de atraso na correção de sistema de rega com desperdício de água, após os 3 dias da notificação;
- h) A importância de 20€ (vinte euros), pela colocação de lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas nos contentores da Entidade Adjudicante;
- i) A importância de 10€ (dez euros) por cada dia útil de atraso na realização de poda programada;
- j) A importância de 100€ (cem euros) por cada dia útil de atraso na realização de poda urgente;
- k) A importância de 10€ (dez euros) por cada dia útil de atraso na realização de abate programado;
- l) A importância de 100€ (cem euros) por cada dia útil de atraso na realização de abate urgente;
- m) A importância de 10€ (dez euros) por cada dia útil de atraso na realização de serviço de limpeza de vegetação por solicitação pontual;
- n) A importância de 10€ (dez euros) por cada dia útil de atraso na entrega dos materiais alvo de fornecimentos, relativamente ao prazo acordado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a Entidade Adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 18.ª | Resolução do contrato pelo contraente público


1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 5 dias úteis na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentençã transita da em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador de serviçõs e desde que nãõ tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
3. O direito de resoluçãõ referido no nũmero anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador de serviçõs e nãõ implica a repetiçãõ das prestações jã realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente pũblico.

Clãusula 19.ª | Casos de forçã maior

1. Nãõ podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviçõs, nem é havida como incumprimento, a nãõ realizaçãõ pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de forçã maior.
2. Para efeitos do contrato, sãõ sãõ consideradas de forçã maior as circunstãncias que, cumulativamente e em relaçãõ à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Nãõ fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebraçãõ do contrato;
 - d) Nãõ lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstãncias.
3. Nãõ constituem forçã maior, designadamente, quando aplicãveis:
 - a) Circunstãncias que nãõ constituam forçã maior para os subcontratados do prestador de serviçõs, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviçõs ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatãria, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviçõs de deveres ou õnus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviçõs de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviçõs cuja causa, propagaçãõ ou proporções se devam a culpa ou negligênciã sua ou ao incumprimento de normas de segurançã;
 - f) Avarias nos sistemas informãticos ou mecãnicos do prestador de serviçõs nãõ devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de forçã maior deve comunicar e justificar tal situaçãõ à outra parte, logo apõs a sua ocorrênciã, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensãõ, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviçõs das suas obrigações contratuais fundada em forçã maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente pũblico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, nãõ tendo o prestador de serviçõs direito a qualquer indemnizaçãõ.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 20.ª | Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 22.ª | Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços a responsabilidade civil ou os encargos decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.


Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª | **Foro competente**


Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª | **Modificação do contrato**

De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer quando, findo o prazo previsto no n.º 1 da Cláusula 4.ª, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, a entidade adjudicante ou o adjudicatário entendam solicitar a prorrogação daquele.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS


CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 28.ª | **Enquadramento do Serviço**

1. Os espaços verdes são sistemas dinâmicos que evoluem ao longo do tempo. Por isso, após a instalação de um espaço verde é essencial garantir a sua preservação e evolução desejada.
2. Apesar do planeamento, do projeto e do financiamento serem fulcrais para manterem os espaços verdes em concordância com o objetivo final, é através da manutenção que os espaços verdes conseguem alcançar os padrões de exigência pretendidos.
3. Assim, o êxito de um espaço verde depende sobretudo da sua manutenção e modelo de conservação, sendo muito importante desenvolver um plano de manutenção onde são descritas as tarefas a realizar ao longo do ano, de forma a assegurar o correto desenvolvimento e evitar a perda de qualidade.
4. É ainda pertinente referir que os princípios na base dos planos de manutenção devem responder às necessidades dos utilizadores do espaço, garantir as boas condições da vegetação e dos equipamentos e preservar os fundamentos de sustentabilidade do projeto.
5. Com a prestação de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes em Espinho, pretende-se alcançar os seguintes objetivos:
 - ✓ Que o serviço de manutenção dos espaços verdes contribua para a evolução de qualidade das áreas de intervenção;
 - ✓ Que a manutenção seja feita de acordo com as boas práticas;
 - ✓ Que a manutenção promova a sustentabilidade económica e dos recursos;
 - ✓ Que a manutenção conserve e promova a biodiversidade;
 - ✓ Que a manutenção contribua para a regeneração da vegetação e erradicação de invasoras.

Cláusula 29.ª | **Serviços a prestar**

1. Pretende-se a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Manutenção dos espaços verdes pertencentes ao Município de Espinho, objeto deste procedimento, nos termos e condições definidas no presente caderno de encargos e que inclui as seguintes operações:
 - Manutenção de relvados/prados;
 - Manutenção de canteiros, separadores e caldeiras;
 - Manutenção de árvores, arbustos e palmeiras;
 - Manutenção de floreiras de arbustos, subarbustos e plantas de época;
 - Gestão da rega e manutenção dos sistemas de rega;
 - Fertilizações e corretivos orgânicos;
 - Limpeza geral;
 - Recolha dos resíduos vegetais produzidos no âmbito da manutenção.
 - b) Serviço de podas e abates de árvores pertencentes ao Município de Espinho, objeto deste procedimento, nos termos e condições definidas no presente caderno de encargos e que inclui as seguintes operações:
 - Podas;
 - Abates.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

c) Limpeza de vegetação por solicitação pontual, nos termos e condições definidas no presente caderno de encargos e que inclui as seguintes operações:

- Limpeza de vegetação com meios mecânicos de uso manual (roçadoras, sacholas, etc);
- Limpeza de vegetação com meios mecânicos móveis (trator e respetivas alfaias).

d) Fornecimentos:

- Fornecimento de material vegetal, 'mulch' (casca de pinheiro, inertes, etc), terra vegetal, peças para o sistema de rega ou outros, sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante;

2. O prestador de serviços obriga-se a efetuar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

3. O serviço a prestar pelo Adjudicatário inclui, para além dos recursos humanos, todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos;

4. O adjudicatário deverá adequar as equipas de trabalho, às tarefas a executar, devendo estar em permanência uma equipa constituída por 3 (três) trabalhadores, sendo esta reforçada sempre que se verificar necessário para dar cumprimento às obrigações dispostas no presente Caderno de Encargos.

5. O pessoal afeto à prestação de serviço tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno);

6. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, seguros, medicina no trabalho respeitante a todos os trabalhadores afetos ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

7. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e prestar-lhe assistência médica que careça por motivo de acidente de trabalho.

8. Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal do Adjudicatário e/ou do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante a execução do serviço. A Entidade Adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas

Cláusula 30.^a | **Conformidade dos serviços**


Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 31.^a | **Requisitos técnicos**

O prestador de serviços deve assegurar que os requisitos técnicos estão em conformidade com o exigido pela legislação aplicável e em vigor, atendendo às diversas especificidades dos serviços a prestar.

Cláusula 32.^a | **Aceitação dos serviços prestados**

1. Ao longo da execução do contrato, o contraente público procede ao acompanhamento com vista a confirmar se

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

os serviços prestados ou materiais fornecidos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de o acompanhamento do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços prestados ou materiais fornecidos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, o contraente público deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos serviços prestados ou materiais fornecidos pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, poderá ser emitido o respetivo auto de trabalhos executados.

Cláusula 33.ª | **Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 34.ª | **Critérios ambientais**


1. O Adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

2. O Adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

Cláusula 35.ª | **Circulação de máquinas e viaturas**

1. A circulação de viaturas deve respeitar as características do pavimento das vias, não podendo exceder a capacidade de suporte do mesmo.

2. Conforme o tipo de pavimento, apenas devem circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos. A tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens, de modo a evitar todo e qualquer dano nas zonas verdes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e devem emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos devem apresentar-se sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.

4. É da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção de licenças ou autorizações, se aplicável, para a ocupação de via pública e estacionamento e condicionamentos de trânsito.

Cláusula 36.ª | Metodologia, Relatórios e fiscalização

1. Plano Mensal de Atividades

- a) O Adjudicatário deverá apresentar, até ao final de cada mês, um Plano Mensal de Atividades previstas para o mês seguinte sob a forma de cronograma. Neste documento escrito, dará conhecimento à Entidade Adjudicante dos trabalhos previstos e que se propõe a realizar, no período de trinta dias, correspondente.

2. Ficha de registo de trabalhos de manutenção

- a) O Adjudicatário deverá possuir fichas de registo dos trabalhos de manutenção para cada espaço, com folhas numeradas e datadas, conforme ficha modelo do Anexo V do presente Caderno de Encargos, onde deverá registar as ocorrências diárias, nomeadamente trabalhos executados, anomalias verificadas, situações a reportar à Entidade Adjudicante, fornecimento necessários, etc.
- b) Estas fichas poderão ser consultadas pela Entidade Adjudicante sempre que solicitado, podendo a Entidade Adjudicante registar nelas qualquer instrução de trabalho, observação ou qualquer facto relacionado com os trabalhos. Estas fichas deverão estar presentes em todas as reuniões realizadas com a Entidade Adjudicante.
- c) O Adjudicatário deverá remeter à Entidade Adjudicante, para e-mail a indicar, as fichas dos trabalhos executados, na semana seguinte à execução dos mesmos.

3. Ficha de registo de Podas e Abates

- a) O Adjudicatário deverá possuir fichas de registo de Podas e Abates, com folhas numeradas e datadas, conforme ficha modelo do Anexo VI do presente Caderno de Encargos, onde deverá registar os trabalhos executados relativos a esta matéria.
- b) O Adjudicatário deverá remeter à Entidade Adjudicante, para e-mail a indicar, as fichas dos trabalhos executados, na semana seguinte à execução dos mesmos.


4. Fiscalização

- a) A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário relativa à prestação dos serviços, nos termos em que achar mais conveniente.
- b) O Adjudicatário obriga-se a fornecer todos os elementos necessários a uma correta avaliação do trabalho efetuado, que lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 37.ª | Preços unitários máximos

1. Os preços unitários máximos para a prestação dos serviços a executar, são:

Art.º	Tipo de serviço	Unidade medida	Preços Unitários máximos (€/un)
1	Manutenção dos espaços verdes		
1.1	- Nível de Manutenção 1	m² / mês	0,13€
2	Serviço de Podas e Abates de Árvores		
2.1	- Poda de árvores		
2.1.1	DAP < 10cm	un	24€
2.1.2	10cm ≤ DAP < 20cm	un	33€
2.1.3	20cm ≤ DAP < 40cm	un	51€
2.1.4	40cm ≤ DAP < 60cm	un	67€
2.1.5	60cm ≤ DAP < 80cm	un	90€
2.1.6	80cm ≤ DAP < 100cm	un	108€
2.1.7	100cm ≤ DAP < 120cm	un	133€
2.1.8	120cm ≤ DAP < 140cm	un	173€
2.1.9	DAP ≥ 140cm	un	223€
2.2	- Abate de árvores		
2.2.1	DAP < 10cm	un	29€
2.2.2	10cm ≤ DAP < 20cm	un	36€
2.2.3	20cm ≤ DAP < 40cm	un	53€
2.2.4	40cm ≤ DAP < 60cm	un	70€
2.2.5	60cm ≤ DAP < 80cm	un	93€
2.2.6	80cm ≤ DAP < 100cm	un	109€
2.2.7	100cm ≤ DAP < 120cm	un	161€
2.2.8	120cm ≤ DAP < 140cm	un	194€
2.2.9	DAP ≥ 140cm	un	243€
3	Serviço de Limpeza de Vegetação por solicitação pontual		
3.1	Serviços de limpeza de vegetação com meios mecânicos de uso manual (roçadoras, trator de relva, sacholas, etc) incluindo remoção de todos os detritos	m²	0,16€
3.2	Serviços de limpeza de vegetação com meios mecânicos móveis (trator e respetivas alfaias), incluindo remoção de todos os detritos	m²	0,13€

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2. O Município de Espinho reserva-se o direito de não atingir o montante total indicado para o preço contratual, sem que, por tal facto assista ao adjudicatário qualquer direito de indemnização.

CAPÍTULO II - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES

Cláusula 38.^a | Designação dos espaços e níveis de manutenção

1. O Município de Espinho pretende que sejam conservados e mantidos os espaços elencados no seguinte Quadro 1:

Quadro 1 – Lista de espaços a manter

ID	Nome	Freguesia	Área (m2) ou Quantidade (un)	Sistema Rega automático	Nível Manutenção
1	Jardim da CME	Espinho	1785 m2	Sim	1
2	Parque João de Deus e Jardim interior da Biblioteca	Espinho	10000 m2	Sim	1
3	Jardim Villa Manuela	Espinho	5972 m2	Sim	1
4	Jardim do Multimeios	Espinho	3091 m2	Sim	1
5	Recafe	Espinho/Silvalde	25883 m2	Sim	1
6	Jardim da Rua 66	Espinho	1123 m2	Sim	1
7	Rua 19	Anta e Guetim	893 m2	Não	1
8	Rotunda da R.19 com a Av.32	Espinho	71 m2	Sim	1
9	Rotunda da R.19 com a Av.24	Espinho	145 m2	Sim	1
10	Separador da Av. 24	Espinho	2807 m2	Não	1
11	Rotunda da Av.24 com a Av.33	Espinho	105 m2	Sim	1
12	Rotunda da Av.24 com a R.41	Espinho	169 m2	Sim	1
13	Canteiros de plantas de época	Espinho/Anta e Guetim	194 m2	Não/Sim	1
14	Floreiras de arbustos e sub-arbustos	Espinho/Anta e Guetim	206 un	Não	1
15	Floreiras de plantas de época	Espinho	44 un	Não	1


2. Os espaços encontram-se melhor representados na planta de localização conforme Anexo II e caracterizados em ficha individual conforme Anexo III, ambos do presente Caderno de Encargos. É ainda disponibilizado no Anexo IV do presente Caderno de Encargos, um ficheiro em formato KMZ.

3. Conforme elencado no Quadro 1, cada espaço tem atribuído um nível de intensidade de manutenção 1.

4. No Quadro 2, caracterizam-se sumariamente as operações pretendidas para o nível de intensidade de manutenção.

Quadro 2 - Descrição das operações por nível de intensidade de manutenção

OPERAÇÕES	NÍVEL 1
Limpeza geral /remoção de detritos	Aquando das operações
Rega em espaços com sistema automático	Diária - no período de 1 de maio a 30 de setembro, ou sempre que as condições hídricas do solo o exijam


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

OPERAÇÕES	NÍVEL 1
Rega em espaços sem sistema automático – Rega manual	3x por semana - no período de 1 de maio a 30 de setembro, ou sempre que as condições hídricas do solo o exigam
Corte do relvado/prado/ vegetação espontânea	15 em 15 dias
Ressementeiras	Sempre que necessário
Escarificações	Sempre que necessário
Definição da linha de bordadura de canteiros	Sim
Deservagem dos canteiros	Sempre que necessário
Poda de arbustos	Topiária e manutenção
Retanchar/Substituição de plantas	Sempre que necessário
Limpeza de poda de árvores	1 x por ano e/ou sempre que necessário
Limpeza/remoção de folhas	Sempre que se justifique
Avaliação do estado sanitário das plantas	Permanente
Fertilizações	Ocasionais com adubos de libertação lenta

Cláusula 39.ª | **Manutenção de relvados e prados**

1. Corte de Relva

- a) Antes de se iniciar o corte deverá ser efetuada limpeza e recolha de resíduos e detritos existentes por forma a evitar o seu espalhamento pela área verde.
- b) Os cortes deverão ser realizados com a periodicidade mencionada no Quadro 2, podendo haver exceções desde que justificadas e aprovadas pela Entidade Adjudicante, sem que isso prejudique o aspeto cuidado e bem tratado dos espaços.
- c) A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 cm a 5 cm e deverá apresentar uma cor uniforme sem manchas.
- d) O corte deverá ser feito mecanicamente, devendo as lâminas estar bem afiadas de forma a executar um corte com qualidade, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50 cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.
- e) Os locais que não permitam o corte de relva com recurso a máquinas ou relvados instalados em taludes, os cortes deverão ser efetuados com recurso a máquinas adequadas.
- f) Os acabamentos dos rebordos deverão ser efetuados com recurso a moto roçadoras.
- g) Em relvados que tenham áreas encharcadas, o corte deverá ser efetuado com recurso a moto roçadoras de fio de nylon.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- h) Nos limites das áreas de relvado e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, deverá realizar-se sempre que necessário o corte dos rebordos utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito arrancando a relva em excesso até à raiz.
- i) Sempre que se verifique danos causados no ritidoma (casca) das plantas (árvores e arbustos) presentes no relvado resultante do mau uso de máquinas, o Adjudicatário será obrigado a proceder à substituição do exemplar por outro de igual espécie e porte (diâmetro de copa e PAP).
- j) Sempre que a Entidade Adjudicante verifique que a relva apresenta um crescimento maior que o estipulado, enviará advertência ao Adjudicatário.

2. Escarificação e arejamento


- a) A escarificação arrasta grande parte da manta vegetal morta, reaviva o relvado ao fomentar a sua reprodução por afillamento e areja, deste modo, parcialmente o terreno. Esta operação deverá ser efetuada sempre que necessário, preferencialmente duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão.
- b) Para além da escarificação poderá ser necessário proceder-se ao arejamento do relvado. O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.
- c) A operação de arejamento e escarificação de relvados, pode ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações do serviço responsável da entidade pública contratante. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes. De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que deverá ser destruída.
- d) Os detritos resultantes desta operação devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

3. Ressementeiras

- a) Nas zonas do relvado que por má sementeira ou desgaste posterior apresentem “carecas”, deve realizar-se uma ressementeira ou colocação de tapete de relva, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
- b) Não são admitidas peladas numa percentagem superior a 5% por metro quadrado.
- c) As ressementeiras e reposições com tapete de relva deverão ocorrer logo a seguir ao corte de relva.
- d) A ressementeira e/ou colocação de tapetes de relva deve efetuar-se com condições climáticas favoráveis (frescas ou húmidas), naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado possa recuperar rapidamente.
- e) O fornecimento de sementes e/ou pasta de relva é da responsabilidade do Adjudicatário.
- f) A densidade de sementeira deverá ser no mínimo de 40 gr/m², sendo a mistura de sementes previamente acordada com a Entidade Adjudicante.


4. Monda de infestantes

- a) Sempre que se verifique a presença de espécies estranhas à composição do relvado superiores a 10%, estas devem ser eliminadas manualmente.
- b) Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 40.ª | **Manutenção de canteiros, separadores e caldeiras**

1. Manutenção de relvados e prados
 - a) Os relvados e prados existentes em canteiros e separadores deverão ser alvo de manutenção nos termos da Cláusula 39.ª | Manutenção de relvados e prados.
2. Limpeza e monda de infestantes
 - b) Todos os canteiros de herbáceas, arbustos, subarbustos e árvores em caldeira deverão ser periodicamente mondadas de modo a estarem sempre livres de infestantes. A operação de monda consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas presentes nos canteiros e é executada manualmente ou com auxílio de ferramenta adequada (sachos, etc.).
 - c) A limpeza inclui também a retirada de folhagem, areias, papéis, beatas de cigarros, plásticos, vidros, metais, detritos caninos e outros resíduos diversos que se encontrem depositados nos espaços.
 - d) Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos.
3. Poda
 - a) A presente manutenção inclui, sempre que necessário, a poda de arbustos e subarbustos.
 - b) A poda de árvores em caldeira rege-se pelos termos da Cláusula 41.ª | Manutenção de árvores, arbustos e palmeiras.
 - c) Se o prestador de serviços efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado, deverá replantar um exemplar da mesma dimensão, em substituição, sendo o seu fornecimento, encargo do Adjudicatário.
 - d) No caso de existirem arbustos secos ou destruídos, o abate está incluído na manutenção, devendo o prestador de serviços assegurar antecipadamente, com a Entidade Adjudicante, que os mesmos deverão ser retirados/abatidos.
 - e) Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos.
4. Sebes arbustivas talhadas e topiária
 - a) Devem ser cortadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma projetada, e um desenvolvimento uniforme e denso.
 - b) Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos.
5. Recuperação de canteiros
 - a) Sempre que se verificar degradação da qualidade de canteiros ajardinados, nomeadamente por degradação da vegetação existente por pisoteio, vandalismo ou por outros fatores, a Entidade Adjudicante solicitará ao Adjudicatário a replantação dessa área, mobilizando o solo, colocando matéria orgânica e plantando/semear espécies vegetais iguais às originais ou outras, respeitando os compassos de plantação previstos.
 - b) O material vegetal poderá ser fornecido pelo Adjudicatário sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante.
 - c) O Adjudicatário será obrigado a plantar o material vegetal necessário à boa manutenção, mesmo se aquele for fornecido pela Entidade Adjudicante.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

6. Colocação de 'mulch'

- a) No caso de existirem áreas cobertas com "mulch" ou inertes, o Adjudicatário deve proceder a recargas sempre que necessário por forma a garantir que a espessura da camada se mantenha constante.
- b) O 'mulch' e os inertes poderão ser fornecidos pelo Adjudicatário sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante.
- c) O Adjudicatário será obrigado a aplicar o 'mulch' e os inertes, mesmo se aqueles forem fornecidos pela Entidade Adjudicante.


7. Plantação de plantas de época

- a) Nos espaços designados por "canteiros de plantas de época", melhor representados no Anexo II e Anexo III do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário fará a plantação e a manutenção de plantas de época, com a sua substituição em caso de definhamento ou final de ciclo, incluindo todos os trabalhos, materiais, equipamentos e serviços necessários à correta plantação.
- b) Estão previstas 4 épocas de plantação por ano, nomeadamente, por altura da celebração da Páscoa, em junho (dia da cidade a 16 de junho), em setembro (festas Sra. da Ajuda, 3º domingo de setembro) e na época natalícia (1 de dezembro).
- c) O material vegetal poderá ser fornecido pelo Adjudicatário sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante.
- d) O Adjudicatário será obrigado a plantar o material vegetal necessário à boa manutenção, mesmo se aquele for fornecido pela Entidade Adjudicante.
- e) Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos.

Cláusula 41.^a | **Manutenção de árvores, arbustos e palmeiras**

1. Reposições

- a) Sempre que uma árvore, arbusto ou palmeira morre deve ser substituída por um exemplar novo, da mesma espécie ou outra a fornecer pelo Adjudicatário sob orçamento e a aprovar pela Entidade Adjudicante.
- b) O fornecimento de árvores, arbustos e palmeiras a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente poderão ser fornecidas pela Entidade Adjudicante ou pelo Adjudicatário, após a aprovação pela Entidade Adjudicante do orçamento apresentado para o seu fornecimento e das amostras das plantas.
- c) O Adjudicatário será obrigado a plantar o material vegetal necessário à boa manutenção, mesmo se aquele for fornecido pela Entidade Adjudicante.
- d) O tamanho das árvores, arbustos e palmeiras deverão ser previamente aprovados pela Entidade Adjudicante.
- e) Para a plantação de uma nova árvore deverá abrir-se uma cova com 1m de profundidade e 1m de lado ou diâmetro. O fundo e os lados deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. Posteriormente deverá ser efetuada uma fertilização da cova de plantação, de 5 kg de composto orgânico por cada cova acrescido de 1 kg de adubo composto, em qualquer das alternativas efetuando-se de imediato à plantação a primeira rega.
- f) Na plantação de arbustos procede-se à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro),

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

2. Tutoragem

- Sempre que se verifiquem danos no sistema de tutoragem das árvores existentes, nomeadamente tutores e atilhos, estes devem ser reparados ou substituídos, caso necessário.
- A proteção mecânica das árvores, nomeadamente tutoragem, é da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo o fornecimento de todos os materiais e meios necessários à sua aplicação. Os materiais a utilizar deverão ser submetidos à apreciação da Entidade Adjudicante e ser adequados para o fim a que se destinam.
- Os tutores utilizados para as árvores deverão ser torneados (redondos) e de pinho tratado, sendo a altura e perímetro de acordo com as árvores a tuturar (média de 2,5 m de altura e diâmetro 6/8).
- A fixação da árvore ao tutor deverá ser assegurada por atilhos não abrasivos e resistentes aos raios U.V., de plástico ou borracha com resistência e elasticidade adequadas para a função pretendida, e aplicada de modo a não causar danos nas plantas (estrangulamentos e feridas).

3. Transplantes

- Os transplantes de árvores, palmeiras e arbustos apenas serão permitidos após apresentação de motivo que justifique os mesmos, devendo ser previamente aprovado pela Entidade Adjudicante.

4. Limpeza de caldeiras


- As caldeiras das árvores devem ser limpas e deservadas sempre que necessário.
- No caso de existirem áreas cobertas com "mulch" ou inertes, o Adjudicatário deve proceder a recargas sempre que necessário por forma a garantir que a espessura da camada se mantenha constante.
- O 'mulch' e os inertes poderão ser fornecidos pelo Adjudicatário sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante.
- O Adjudicatário será obrigado a aplicar o 'mulch' e os inertes, mesmo se aqueles forem fornecidos pela Entidade Adjudicante.

5. Fiscalização do arvoredado

- O arvoredado em espaço verde ou em caldeira dentro das áreas de manutenção, terá de ser alvo de vistoria semestral, por parte do Adjudicatário, para deteção de necessidades de poda, problemas fitossanitários ou qualquer outro aspeto relevante e que possa indiciar situações de perigo. O resultado destas vistorias deve ser comunicado à entidade pública contratante, por escrito, através do preenchimento de ficha técnica a apresentar pelo Adjudicatário.
- Sempre que o serviço responsável da entidade pública contratante o entender necessário, deve o Adjudicatário fazer nova vistoria ao arvoredado.
- Em situação de temporal ou alerta emitido pelos serviços da proteção civil, deve o Adjudicatário fazer vistoria ao arvoredado, comunicar ao serviço responsável da Entidade Adjudicante e atuar diligentemente nas situações de perigo.

6. Podas

- Qualquer poda necessária em ramos de acesso até 2m de altura de qualquer tipo de árvore encontra-se incluída neste serviço de manutenção.
- As podas não incluídas na alínea anterior regem-se pela Cláusula 47.^a | Podas.
- Para todas as operações de poda pretende-se que sejam escrupulosamente respeitadas as boas práticas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08


- d) As sebes de arbustos deverão ser podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuam-se por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme. Deve-se ter atenção especial às podas de formação em sebes recém-plantadas.
- e) Relativamente aos arbustos deve o Adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor devem ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
- f) Nunca sem o consentimento do serviço responsável da Entidade Adjudicante, pode o Adjudicatário tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em cominação de sanções.
- g) Se o Adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deve replantar um exemplar de idêntica dimensão, sendo o seu fornecimento, encargo do Adjudicatário.
- h) Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos, devendo ser retiradas para vazadouro.

7. Abates

- a) Sempre que se verificar árvores, arbustos ou palmeiras doentes, secos ou que se encontram em risco de queda, deve o Adjudicatário comunicar de imediato à Entidade Adjudicante para aprovação do abate.
- b) O abate de arbustos encontra-se incluído neste serviço de manutenção.
- c) Os abates não incluídos na alínea anterior regem-se pela Cláusula 48.^a | Abates.
- d) Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos, devendo ser retiradas para vazadouro.

Cláusula 42.^a | Manutenção de floreiras

- O Adjudicatário compromete-se a manter as floreiras existentes, assim como proceder à substituição de floreiras partidas ou em mau estado de conservação, sempre que se verificar necessário.
- As floreiras serão fornecidas pela Entidade Adjudicante, sendo que o Adjudicatário terá de garantir os serviços, equipamentos e mão de obra necessária à substituição prevista no ponto anterior.
- O material vegetal poderá ser fornecido pelo Adjudicatário sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante.
- O Adjudicatário será obrigado a plantar o material vegetal necessário à boa manutenção, mesmo se aquele for fornecido pela Entidade Adjudicante.
- Todas as floreiras deverão ser periodicamente alinhadas, limpas, lavadas (se necessário) e mondadas de modo a estarem sempre livres de infestantes e de quaisquer detritos, quer dentro da floreira, quer na área do pavimento que envolve a mesma.
- Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos.
- O Adjudicatário é responsável pela rega de todas as floreiras, devendo garantir a dotação de rega necessária de acordo com as características das espécies.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

8. Se as plantas definharem por más ou insuficientes práticas de manutenção, nomeadamente rega insuficiente, a responsabilidade de substituição será do Adjudicatário e terá que ser efetuada no prazo máximo de 48 horas.

9. Nas floreiras onde exista área recoberta por camada de "mulch" (casca de pinheiro, inertes ou outros), sempre que se verificar a diminuição da altura dessa camada, deverá ser reposta a quantidade em falta, de igual natureza ao existente no local.

10. O "mulch" poderá ser fornecido pelo Adjudicatário sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante.

11. O Adjudicatário será obrigado a aplicar o 'mulch', mesmo se aquele for fornecido pela Entidade Adjudicante.

12. Existem dois tipos de floreiras, nomeadamente floreiras de arbustos e subarbustos e floreiras de plantas de época, melhor representados em Anexo II e Anexo III do presente Caderno de Encargos.

a) Floreiras de arbustos e subarbustos

- i. Sempre que necessário, a manutenção inclui a poda dos exemplares.
- ii. Se o prestador de serviços efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado, deverá replantar um exemplar da mesma dimensão, em substituição, sendo o seu fornecimento, encargo do Adjudicatário.
- iii. No caso de existirem arbustos secos ou destruídos, o abate está incluído na manutenção, devendo o prestador de serviços assegurar antecipadamente, com a Entidade Adjudicante, que os mesmos deverão ser retirados/abatidos.


b) Floreiras de plantas de época

- i. Nos espaços designados por "Floreiras de plantas de época", melhor identificados no Anexo III do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário fará a plantação e a manutenção de plantas de época, com a sua substituição em caso de definhamento ou final de ciclo, incluindo todos os trabalhos, materiais, equipamentos e serviços necessários à correta plantação.
- ii. Estão previstas 4 épocas de plantação por ano, nomeadamente, em março (Páscoa), em junho (dia da cidade a 16 de junho), em setembro (festas Sra. da Ajuda, 3º domingo de setembro) e na época natalícia (1 de dezembro).
- iii. O material vegetal poderá ser fornecido pelo Adjudicatário sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante.
- iv. O Adjudicatário será obrigado a plantar o material vegetal necessário à boa manutenção, mesmo se aquele for fornecido pela Entidade Adjudicante.
- v. Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos.


Cláusula 43.^a | Rega e sistemas de rega

1. A operação de rega dos espaços verdes, seja em zonas com sistemas automáticos, seja em zonas sem esses sistemas (rega manual), é da responsabilidade do Adjudicatário.

2. A rega deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exijam, independentemente da época do ano e com a dotação de água suficiente e bem distribuída, de forma a ser mantido o nível hídrico para o bom estado de conservação das plantas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. A rega será efetuada sempre que o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento das plantas, isto é, a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e com o grau de humidade do solo.
4. O horário e dotação da rega, em sistema de rega automático, serão controlados pelo Adjudicatário, que se obriga a comunicar a programação (horário, tempo de rega por sector e ciclo) à Entidade Adjudicante para aprovação.
5. Os períodos do dia mais indicados para a rega manual são o princípio da manhã e o fim da tarde.
6. Nos espaços verdes onde existam sistemas de rega automática, os programadores devem ser programados para a rega se efetuar, sempre que possível, em horários noturnos e a dotação de água deverá ser administrada na quantidade e periodicidade suficientes às necessidades hídricas da vegetação de forma a evitar quebras de qualidade desta por carência hídrica.
7. Deve o Adjudicatário proceder ao registo diário das regas efetuadas, em áreas sem sistema de rega automático instalado, nas fichas de registo de trabalhos de manutenção (Anexo V do presente Caderno de Encargos) e enviá-lo semanalmente por correio eletrónico para os serviços municipais competentes. Simultaneamente deverá ser enviada a previsão de planos de rega da semana seguinte.
8. Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deve o Adjudicatário, por sua conta, proceder para que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies.
9. Em locais que não disponham de qualquer tipo de sistema de rega, estes deverão ser regados com recurso a meios alternativos, cisternas rebocáveis, depósitos de água, etc. Estes meios serão de inteira responsabilidade do Adjudicatário. O abastecimento de água será efetuado em ponto a indicar pela Entidade Adjudicante. Caso não haja disponibilidade de água será da responsabilidade do prestador de serviços encontrar alternativa ao abastecimento da cisterna. É da responsabilidade do prestador de serviço possuir os meios mecânicos para o enchimento da cisterna.
10. A rega automática deverá ser suspensa sempre que ocorra precipitação e retomada assim que as necessidades hídricas de vegetação instalada sejam escassas.
11. A rega automática deverá também ser suspensa em casos previamente identificados e comunicados pela Entidade Adjudicante (exemplo: aquando da realização de eventos) e retomada logo que cesse a causa da suspensão.
12. Não deverá haver desperdício de água resultante de rega mal direcionada, de dotação excessiva, de período de rega incorreto ou outra causa cuja responsabilidade seja do Adjudicatário. Caso se verifique uma das situações acima descritas, o Adjudicatário será notificado pela Entidade Adjudicante para repor ou alterar o incumprimento. Verificando-se a continuação do incumprimento após 3 dias da notificação, será aplicada penalidade.
13. Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras e sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique os prados e relvados ou altere a superfície do solo.
14. Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, deve proceder-se a uma rega específica destas plantas, até aos cinco primeiros anos de instalação.
15. No caso de árvores jovens devem efetuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados associados.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

16. Caso ocorram danos nos exemplares vegetais, por incorreto procedimento de rega, os mesmos deverão ser imediatamente substituídos pelo Adjudicatário sendo o seu fornecimento, encargo do mesmo.

17. Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por semana, o Adjudicatário deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega, nomeadamente a afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de um modo geral, o funcionamento de todos os elementos da rede, executando as limpezas e manutenções necessárias, garantindo o fornecimento do material necessário para a sua reparação e substituição sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante.

18. Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, a situação deve ser imediatamente comunicada ao serviço responsável da entidade pública contratante. Em caso de se verificar perda de água devem ser efetuadas, de imediato, as diligências necessárias para que a mesma cesse, sendo o dano reparado pelo Adjudicatário no prazo máximo de 3 dias seguidos.

19. Reserva-se a entidade contratante o direito de solicitar o ressarcimento do valor gasto em água desperdiçada na rotura, por facto imputável ao Adjudicatário.

20. O Adjudicatário deve ainda cumprir com os seguintes trabalhos:


- a) Substituição anual, ou sempre que necessário, das pilhas dos programadores existentes;
- b) Limpeza dos filtros dos aspersores e pulverizadores;
- c) Lubrificação periódica dos parafusos e porcas de abertura e fecho das tampas das caixas de electroválvulas, incluindo a sua substituição caso estejam em mau estado de conservação ou desapareçam;

21. As peças e acessórios de rega a instalar nas áreas sujeitas à manutenção para reparação de avarias ou funcionamento deficiente decorrente de vandalismo, acidente, etc, poderão ser fornecidas pela Entidade Adjudicante ou pelo Adjudicatário sob orçamento a aprovar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário será obrigado a aplicar as peças e acessórios, necessários ao bom funcionamento do sistema de rega, mesmo se aqueles sejam fornecidos pela Entidade Adjudicante.

22. Qualquer peça e acessório de rega danificadas no decurso da manutenção dos espaços verdes por incúria dos operadores a cargo do Adjudicatário deverão ser substituídas por outras iguais, com os encargos decorrentes dessa substituição suportados pelo Adjudicatário.

Cláusula 44.^a | **Fertilizações e corretivos orgânicos**

1. Todos os espaços verdes devem ser fertilizados sempre que necessário, atendendo às exigências de cada cultivar e ao equilíbrio ou bom desenvolvimento da vegetação.
2. Deverão ser utilizados preferencialmente fertilizantes orgânicos ou minerais e correções adaptadas a uma gestão ambiental sustentável, com o objetivo de manter os solos bem estruturados e potenciando a sua fertilidade.
3. Usar-se-ão fertilizantes com etiqueta CE, com conteúdos e composições ajustadas à época de aplicação e realizar-se-á com meios proporcionais à superfície a ser fertilizada e ao tipo formação vegetal.
4. A distribuição de fertilizante deve realizar-se de forma uniforme, de modo a evitar excessos de produto em determinados locais.
5. Junto a linhas de água deverá manter-se uma faixa de proteção com 2 a 10m sem fertilizantes, de modo a garantir de forma direta e indireta (escorrimento), que não será afetada a linha de água.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- Devem ser usados produtos equilibrados na sua composição, com percentagens relativamente baixas de nitrogénio e fertilizantes de libertação lenta, de modo a evitar a contaminação das águas subterrâneas com nitratos/nitritos e reduzindo as necessidades hídricas das plantas.
- As fertilizações com estrume devem realizar-se nos finais do Outono e deverão ser acompanhadas de uma lavoura superficial, para evitar escorrências.
- É obrigatório comunicar à Entidade Adjudicante o início dos trabalhos de fertilização, as zonas afetadas, os produtos utilizados e as doses ou unidades fertilizantes.

Cláusula 45.ª | **Limpeza geral**

- Todos os espaços, incluindo zonas pedonais envolventes, caldeiras das árvores e equipamentos neles inseridos (parques infantis, por exemplo) devem apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que devem ser removidos do local.
- Em caso de existência de monos (móveis, eletrodomésticos, material informático, etc) depositados nos espaços verdes, deverá o Adjudicatário alertar de imediato os serviços municipais, para que se proceda à sua recolha.
- O Adjudicatário deve proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades dos serviços de manutenção das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixos de natureza diversa, que devem ser corretamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.
- Aquando da realização dos trabalhos, as zonas pavimentadas existentes dentro e num raio médio de 5m das zonas verdes devem apresentar-se limpas, sem acumulação de lixos e/ou detritos sólidos ou líquidos, e devem ser deservadas sempre que necessário.
- Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deve ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.
- Na remoção destes detritos o Adjudicatário pode utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os serviços com a frequência necessária.


Cláusula 46.ª | **Remoção e eliminação de resíduos**

- Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente procedimento é da responsabilidade do Adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a legislação em vigor.
- Os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas não podem ser colocados nos contentores da Entidade Adjudicante, incorrendo numa situação de penalização segundo a legislação em vigor.
- Se dos cortes das árvores podadas ou abatidas resultar madeira com interesse para a Entidade Adjudicante, esta indicará ao Adjudicatário quais os procedimentos a ter lugar.

CAPÍTULO III – SERVIÇO DE PODAS E ABATES DE ÁRVORES

Cláusula 47.ª | **Podas**


- Pretende-se a execução de podas de árvores de qualquer espécie e DAP, classificadas de acordo com o **Quadro 3**, a efetuar em qualquer local do território do Concelho de Espinho:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Quadro 3 – Classificação das árvores alvo de podas


Árvores com $DAP < 10\text{cm}$
Árvores com $10\text{cm} \leq DAP < 20\text{cm}$
Árvores com $20\text{cm} \leq DAP < 40\text{cm}$
Árvores com $40\text{cm} \leq DAP < 60\text{cm}$
Árvores com $60\text{cm} \leq DAP < 80\text{cm}$
Árvores com $80\text{cm} \leq DAP < 100\text{cm}$
Árvores com $100\text{cm} \leq DAP < 120\text{cm}$
Árvores com $120\text{cm} \leq DAP < 140\text{cm}$
Árvores com $DAP \geq 140\text{cm}$

2. A necessidade de realização de podas será definida pela Entidade Adjudicante (com base em indicação do Adjudicatário ou por necessidade identificada por aquela entidade) e solicitada com antecedência mínima de uma semana.
3. Sem prejuízo do descrito na alínea anterior, em casos de urgência comprovada, que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens, poderá a Entidade Adjudicante solicitar atuação imediata.
4. Para todas as operações de poda, pretende-se que sejam escrupulosamente respeitadas as boas práticas.
5. Todos os utensílios e ferramentas de corte deverão estar sempre bem afiados e deverão ser desinfetados várias vezes durante a execução dos trabalhos com produtos para esse fim.
6. Dever-se-á recorrer preferencialmente à técnica de poda por escalada. No entanto, poderá ser necessário recorrer ao uso de plataforma elevatória quando a integridade física dos podadores assim o determine ou em situações em que tal represente uma mais-valia para a qualidade final do trabalho executado.
7. Todos os meios, elevatórios ou outros, necessários à boa execução dos trabalhos são do encargo e responsabilidade do Adjudicatário.
8. A poda do arvoredo pode realizar-se durante todo o ano na maioria das espécies, contudo é mais aconselhável realizá-la durante o período de repouso vegetativo.
9. A eliminação dos ramos mortos faz-se sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.
10. Eliminar-se-ão corretamente os ramos pequenos, mal direcionados, cruzados ou demasiado juntos, devendo-se manter a estrutura natural e a forma da copa das árvores.
11. Em áreas arborizadas com proximidade a estruturas urbanas, as árvores devem ser podadas para evitar potenciais interferências, nomeadamente com cabos elétricos ou telefónicos, semáforos, tráfego, assim como para impedir a possível queda espontânea de ramos, evitando causar danos em bens e pessoas, em qualquer época do ano.
12. Se o Adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deve replantar um exemplar de idêntica dimensão, sendo o seu fornecimento, encargo do Adjudicatário.
13. Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre relvados/prados, passeios ou arruamentos, devendo ser retiradas para vazadouro.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

14. Está previsto realizar podas de formação, podas de manutenção de árvores adultas, podas de reformação e de restauração, assim como podas de palmeiras:

- a) Poda de formação – A poda de formação, sendo realizada em árvores jovens, é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento futuro da árvore, nomeadamente a sua adaptação às condições em que vai ser colocada e à sua futura gestão. A poda de formação deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- i. Formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha – todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal serão eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação de eixo principal através de uma ligadura.
 - ii. Desramação – Elevação da copa – tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa deverá ser realizada dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram pior inseridos e aos que, com o tempo, se viriam a tornar mais problemáticos. Caso todos os ramos se encontrem nessa situação, que por tal não possam ser todos retirados, os que ficarem deverão ser deixados preparados para uma supressão futura.
 - iii. Deverá igualmente ser realizada uma intervenção sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos executando-se a poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste num encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.
- b) Podas de manutenção de árvores adultas:
- i. Limpeza e arejamento – Deverão ser eliminados os ramos mortos, mal conformados ou inseridos, de rebentação nova excessiva, bem como ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. A sua supressão deverá ser realizada mantendo a natural silhueta da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar nunca deverá exceder 20% do volume inicial da copa.
 - ii. Redução de copa – Deverá ser realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Deverá ser utilizada a técnica dos “métodos ingleses”, baseados no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de “tira-seiva”, favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.
- c) Podas de reformação e reestruturação:
- i. A poda de reestruturação consiste na melhoria da estrutura, forma e aspeto de uma árvore, que esteve durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção. A poda de reformação consiste na formação de uma nova estrutura em árvores que tenham sido severamente podadas ou que de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.
- d) Podas de palmeiras:
- i. As podas a realizar nas palmeiras limitam-se, na generalidade, à limpeza de folhas secas e outras partes vegetativas que à vista se tornem desagradáveis.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- ii. Os cortes das folhas não deverão ser rasos, permitindo a manutenção das inserções que esteticamente estejam associadas à forma típica de cada espécie.


Cláusula 48.^a | Abates

1. Pretende-se a execução de abate de árvores, de qualquer espécie e DAP, classificadas de acordo com o **Quadro 4**, a efetuar em qualquer local do território do Concelho de Espinho:

Quadro 4 - Classificação das árvores alvo de abates

Árvores com DAP<10cm
Árvores com 10cm≤DAP<20cm
Árvores com 20cm≤DAP<40cm
Árvores com 40cm≤DAP<60cm
Árvores com 60cm≤DAP<80cm
Árvores com 80cm≤DAP<100cm
Árvores com 100cm≤DAP<120cm
Árvores com 120cm≤DAP<140cm
Árvores com DAP≥140cm

2. A necessidade de realização de abates será definida pela Entidade Adjudicante (com base em indicação do Adjudicatário ou por necessidade identificada por aquela entidade) e solicitada com antecedência mínima de uma semana.
3. Sem prejuízo do descrito na alínea anterior, em casos de urgência comprovada, que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens, poderá a Entidade Adjudicante solicitar atuação imediata.
4. É da responsabilidade do Adjudicatário preparar as autorizações de abate, bem como o cartaz para afixação na árvore ou árvores a abater, e obter, se aplicável, licenças de ocupação de via pública e estacionamento e condicionamentos de trânsito.
5. Todos os meios, elevatórios ou outros, necessários à boa execução dos trabalhos são do encargo e responsabilidade do Adjudicatário.
6. Deve o Adjudicatário considerar a forma de queda da árvore a abater, para evitar provocar danos nas restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e, caso existam danos, estes devem ser reparados. O arranque dos cepos deverá ficar concluído até 10 dias após o abate do respetivo exemplar, salvo indicação em contrário por parte do serviço responsável da Entidade Adjudicante.
7. O abate de árvores de médio/grande porte deverá obedecer ao seguinte método:
- a) a zona de intervenção deve ser devidamente sinalizada e delimitada, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. O Adjudicatário só pode dar início à prestação dos serviços, depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infraestruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros;


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b) os trabalhos de abate devem ser feitos em cumprimento de todas as regras de segurança e para o efeito só devem ser efetuados com o auxílio de uma plataforma elevatória com alcance superior a 17m de altura ou por escalada;
- c) deve ser executado seccionando a madeira em troços não superiores a 1m, com retenção;
- d) antes de se iniciarem os serviços de abate a zona de intervenção deve ser vedada;
- e) pós o abate, os resíduos resultantes devem ser removidos a vazadouro, com a maior brevidade possível, devendo ficar limpas e desimpedidas as vias de circulação pedonal e/ou viária;
- f) em caso de danos nos pavimentos, zonas verdes, mobiliário urbano ou outro, devem os mesmos ser sinalizados junto do serviço responsável da entidade pública contratante e reparados com a maior brevidade possível.
8. No arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras ou zonas verdes deve ser considerado o seguinte:
- a) deve o Adjudicatário, se necessário, fazer o número de sondagens para certificação da existência e localização das infraestruturas que possam ser danificadas durante os serviços de corte e remoção do material lenhoso;
- b) não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras, no entanto qualquer dano que ocorra nos pavimentos deve ser reparado pelo Adjudicatário;
- c) os locais de serviço devem ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;
- d) após a arranque do material lenhoso, as operações de remoção de terras e a colocação de terra para plantação ou reposição das zonas verdes devem ser executadas em sequência, decorrendo o menor intervalo de tempo possível entre elas;
- e) o material retirado deve ser de imediato removido do local, assim como as terras sobrantes, devendo ser retirado no mínimo 1m³ de volume (1mx1mx1m), sempre que as pré-existências assim o permitam;
- f) a esta operação segue-se o enchimento com terra vegetal, de toda a cavidade deixada pelo arranque do material lenhoso, devendo ser assegurada uma ligeira compactação desta terra.

CAPÍTULO IV – SERVIÇO DE LIMPEZA DE VEGETAÇÃO POR SOLICITAÇÃO PONTUAL

Cláusula 49.^a | Serviços de limpeza de vegetação por solicitação pontual

1. Pretende-se a execução de limpezas de vegetação, a efetuar em qualquer local do território do Concelho de Espinho, em espaços não abrangidos pelos serviços descritos no CAPÍTULO II - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES.
2. Os serviços a executar no âmbito deste capítulo serão:
 - a) Serviços de limpeza de vegetação com meios mecânicos de uso manual (roçadoras, sacholas, etc);
 - b) Serviços de limpeza de vegetação com meios mecânicos móveis (trator e respetivas alfaias);
3. A necessidade de realização destes serviços será definida pela Entidade Adjudicante e solicitada com antecedência mínima de uma semana.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

4. Todos os detritos resultantes destes serviços devem ser de imediato recolhidos.

CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS

Cláusula 50.^a | Procedimento para fornecimento de materiais

- O fornecimento de material vegetal (incluindo árvores, arbustos, subarbustos, herbáceas, plantas sazonais ou outras espécies), "mulch" (como casca de pinheiro ou materiais inertes), terra vegetal, componentes para sistemas de rega ou outros materiais necessários deverá ser incluído no presente contrato, sendo fornecido pelo adjudicatário mediante a apresentação de orçamento detalhado para as espécies e quantidades a definir pela Entidade Adjudicante.
- A Entidade Adjudicante terá o direito de analisar e pronunciar-se sobre o orçamento apresentado, podendo apresentar um orçamento alternativo para comparação e negociação.
- O adjudicatário deverá ajustar o seu orçamento de forma a aproximar-se do orçamento alternativo, respeitando uma margem máxima de variação de 10% em relação ao valor inicialmente apresentado.
- O prazo de entrega dos materiais deverá ser proposto pelo adjudicatário e sujeito à aprovação prévia da Entidade Adjudicante, devendo constar explicitamente do contrato em curso.
- Todos os materiais a fornecer devem ser previamente aprovados pela Entidade Adjudicante, mediante a apresentação de amostras representativas, antes da sua aplicação no terreno, garantindo que tal aprovação e as condições de fornecimento estejam formalmente incluídas no contrato em curso.


CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 51.^a | Horários de prestação de serviços

- Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 08h00 às 18h00.
- O adjudicatário deverá organizar os seus recursos, como for mais conveniente, de forma a garantir a execução dos serviços dentro dos horários estabelecidos.

Cláusula 52.^a | Flexibilidade de pessoal e inexistência de equipas fixas


- O presente contrato não impõe a constituição de equipas fixas por parte do adjudicatário, podendo este organizar os seus recursos humanos de forma flexível, desde que assegurada a correta execução dos serviços contratados.
- O adjudicatário é responsável por garantir que todo o pessoal alocado para a execução do contrato possua a qualificação e experiência necessárias, mantendo a qualidade e a continuidade dos serviços, independentemente da rotatividade ou substituição de elementos da equipa.
- O Município de Espinho poderá, sempre que necessário, solicitar informação sobre o pessoal alocado em períodos específicos, de forma a assegurar o cumprimento do presente contrato, sem que tal implique a obrigatoriedade de equipas permanentes.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

PRC.282/2026,2026

4. Substituições de pessoal não podem comprometer os níveis de serviço definidos no caderno de encargos, sendo o adjudicatário responsável por qualquer falha decorrente de má gestão de recursos humanos.

O Presidente da Câmara Municipal,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO I - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 9.ª deste caderno de encargos ³]


1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._

³ Ou outra, se alguma das cláusulas anteriores for suprimida ou aditada

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NO CONCELHO DE ESPINHO - PRC N.º 282/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Ambiente	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

PRC.282/2026,2026

Os documentos dos anexos abaixo elencados relativos à presente prestação de serviços são disponibilizados em ficheiros autónomos identificados com o título do respetivo anexo, sendo para todos os efeitos considerados parte integrante do presente caderno de encargos.

ANEXO II – Planta de Localização dos Espaços

ANEXO III – Fichas de Caracterização Individual

ANEXO IV – Ficheiros em formato KMZ (Espaços Verdes e Floreiras)

ANEXO V – Ficha de Registo de Trabalhos de Manutenção

ANEXO VI – Ficha de Registo de Podas e Abates